



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2008**

O Projeto de Lei n.º 244, de 2008, de autoria da Mesa Diretora, que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Indianópolis, para o mandato de 2009 a 2012, e dá outras providências, foi aprovado na forma regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2008.


ADAILTON BORGES AMARO
Presidente


ANÍDSON GABRIEL DA SILVA
Membro


ROBERTO DIAS DA SILVA
Membro

Aprovado em 17/09/08
por unanimidade
Presidente de Câmara



Comissão de Legislação, Justiça e Redação
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



PROJETO DE LEI N.º 244, DE 2008

Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Indianópolis, para o mandato de 2009 a 2012, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal Indianópolis, para o mandato 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o mandato 2009 a 2012.

Art. 3º Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser atualizados, anualmente, no mês de janeiro, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE), ou outro índice que o substituir, a título de revisão geral anual, assegurada pelo art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica concedido décimo terceiro subsídio, nos valores dos subsídios mensais fixados nos arts. 1º e 2º, desta Lei, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro.

Art. 5º As despesas provenientes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município de Indianópolis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Sala das Reuniões, 1º de setembro de 2008.

IDEVAN VAZ DE RESENDE
Presidente

IVO CORSI DA SILVA
Vice-Presidente

ADAILTON BORGES AMARO
Secretário